



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº 162 / 2017**

Data Abertura : 19/01/2017 13:22:53

Requerente : DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Documento : SOLICITAÇÃO

Assunto : VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR QUE  
ATÉ O DIA 31/12/2016 A PREFEITURA  
MUNICIPAL MANTINHA CONVÊNIO COM A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
CASULO ,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ACOIAMENTO DE CRIANÇAS E



**DEPARTAMENTO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP  
CEP: 12960-000 Fone: 4597-3728

E-mail: [dades@nazarepaulista.com.br](mailto:dades@nazarepaulista.com.br)

**MEMORANDO INTERNO Nº 019/2017**

De: Elisângela de Carvalho – Diretora do DADES.

Para: Cândido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito Municipal

**Prezado Senhor**

Apraz-me cumprimentar V Ex<sup>a</sup>, e na oportunidade venho informar que até o dia 31/12/2016 a Prefeitura Municipal mantinha convênio com a Organização da Sociedade Civil CASULO para prestação do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Serviço este de extrema importância, visto que crianças e adolescentes são prioridades absolutas, assegurados pela Constituição Federal, e que o município de Nazaré Paulista não dispõe de equipamento próprio para assegurar e proteger crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e/ou violação de direitos.

Informo que a referida entidade possui todos os critérios exigidos pelas normas vigentes e legislação específica de acolhimento e o preço cobrado para a prestação dos serviços é o praticado no mercado.

Informo, ainda, que em 2013 foi assinado um Termo de Ajuste de Conduta para oferta do serviço de acolhimento intermunicipal, abrangendo os municípios de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista, o que na prática dilui os custos para ambos os municípios.



Ocorre que, com a vigência da Lei 13019/2014, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, para todos os Municípios do Território Nacional, passou-se a exigir a realização de Chamamento Público como processo de seleção para o repasse de recursos públicos ao terceiro setor, visando à impessoalidade, moralidade, publicidade e assim assegurando maior transparência à seleção dos projetos.

Os serviços de acolhimento são ininterruptos, atendendo aos acolhidos 24 horas por dia, todos os dias da semana, zelando assim, pelos os que se encontram institucionalizados.

Ao tomarmos posse da atual administração, nos deparamos com a informação de que o procedimento para realização do Chamamento Público não foi realizado pela anterior administração, porém, os serviços continuam sendo executados, para não colocar em risco as crianças que estão acolhidas, ou que poderiam vir a ser acolhidas emergencialmente.

Tendo em vista que o trâmite para a realização do Chamamento Público requer o cumprimento de alguns prazos e demanda alguns procedimentos que requerem tempo; a fim de não colocar em risco as crianças que se encontram acolhidas e de regularizarmos a atual situação da Prefeitura Municipal para honrar com suas obrigações para com a Organização que continua a ofertar os serviços, solicito a dispensa de realização do Chamamento Público, nos moldes do artigo 30, I da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Solicito, ainda, que os procedimentos para realização de Chamamento Público sejam iniciados a fim de concluirmos dentro do prazo solicitado.

Sem mais.

Atenciosamente.

Nazaré Paulista, 18 de janeiro de 2017.



**ELISANGELA DE CARVALHO**

**Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social**

**PLANO DE AÇÃO – CASULO**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

**CASULO ACOLHER NAZARÉ PAULISTA**

**2017**

**NAZARÉ PAULISTA**

## 1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Instituição: Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense – CASULO.

Nome do Serviço: CASULO ACOLHER DE NAZARÉ PAULISTA

CNPJ: 04.456.594/0005-24

Endereço: Rua Avelino Tereza do Carmo, 496 B – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP.

Presidente: Rosemeire Alves Gibim

Coordenadora Responsável: Patrícia Conceição Pires de Oliveira

Técnico Responsável: Gabriel Pimenta da Silva

Telefone: (11) 4597-4021

E-mail: [casulonp@ongcasulo.org.br](mailto:casulonp@ongcasulo.org.br)

Fanpage: [www.facebook.com/casulonazare](http://www.facebook.com/casulonazare)

### 1.1 - Artº 2 do Estatuto Social – Centro CASULO tem por finalidade:

- I – objetivos voltados À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – prestar assistência às crianças, aos adolescentes e aos jovens no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- III – prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social visando a promoção social das mesmas;
- IV – prestar assistência as pessoas em situação de rua;
- V – prestar atendimento às crianças aos adolescentes e aos jovens no Âmbito da Educação;
- VI – realizar parcerias com terceiros no sentido de conjugar esforços para a execução de suas finalidades;
- VII – a promoção da assistência social;
- VIII – a promoção da educação;
- IX – a promoção da saúde;
- X – a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII – a promoção do voluntariado;

XIII – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIV – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único: Para atingir suas finalidades, o CASULO poderá promover a captação de recursos nos órgãos públicos e privados, inclusive podendo realizar e/ou participar de eventos, onde a receita líquida aferida será revertida para a consecução de suas finalidades sociais.

A Entidade CASULO vem através deste Plano de Ação propor ao município Conveniado à continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional as crianças e adolescentes de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões/SP.

## 1.2 – Marco histórico

No ano de 2013 a cidade de Nazaré Paulista por meio de uma determinação judicial do Fórum Distrital da cidade, ficou responsável por estruturar dentro de seu território, de acordo com o que é preconizado pelo ECA, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Essa determinação foi baseada em uma demanda de crianças e adolescentes do município que estavam acolhidos na cidade de Jaguariúna/SP.

Em meados de outubro do mesmo ano, o Diretor do Departamento de Assistência Social de Nazaré Paulista, procurou parceria com a Entidade CASULO, por ser uma instituição do terceiro setor com experiência na região em projetos sociais relacionados ao sistema de garantia, promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e adolescente. A partir daí deram início às negociações, onde se estendeu até fevereiro de 2014, quando foi assinado o Convênio para a prestação do serviço. Neste mesmo período, a Juíza e a Promotora do município de Atibaia, que ao visitar o Projeto Ninho de Estrela (Serviço de Acolhimento Institucional), no município de Atibaia, constataram crianças e adolescentes do município de Bom Jesus dos Perdões/SP, sendo atendidas na instituição, o que não justificaria, pois o Fórum Distrital de Nazaré Paulista atende também o município de Bom Jesus dos Perdões. Dentro dessa perspectiva, o Ministério Público de Atibaia articulou com o Ministério Público de Nazaré Paulista com a finalidade do serviço de Acolhimento que seria instalado no



município de Nazaré, também pudesse atender às crianças e adolescentes do município de Bom Jesus dos Perdões, uma vez que o mesmo não possuía esse serviço.

Em março do ano 2014 a Juíza do Fórum Distrital de Nazaré Paulista, convocou os Prefeitos dos dois municípios (Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões) para informar as alterações e a parceria que seria firmada entre os dois municípios. O município de Bom Jesus dos Perdões estabeleceu um convênio com o serviço de Acolhimento Institucional de Nazaré Paulista, através de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC. Neste momento o serviço de Acolhimento Institucional de Nazaré passou a atender também os municípios de Bom Jesus dos Perdões.





## 2 - JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, novas mudanças se tornam necessárias na nossa sociedade e em nossas vidas. Novas leis e novos seguimentos vão surgindo exigindo adequações em nossa forma de atuar. Desde sua existência, o Casulo vem se renovando e aperfeiçoando o seu trabalho visando atender às necessidades e expectativas das crianças e adolescentes que são atendidos pela Instituição.

Sabendo que o Serviço de Acolhimento, é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório e que, o CASULO acolhe crianças e adolescentes, vítimas de violência, abandono e negligência, fragilizados emocionalmente e até mesmo fisicamente, esta Instituição sempre está buscando preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários, em busca de soluções e alternativas viáveis dentro da própria comunidade e na Rede de Serviços oferecendo assim condições para um desenvolvimento saudável, que possa favorecer a formação da sua identidade e sua constituição, como sujeito e cidadão, trabalhando o acolhido e sua família seja ela de origem, ou substituta até que seja viabilizado seu desacolhimento e o convívio sadio e seguro dentro desta família.

## 3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, prevê o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos; inclusive crianças e adolescentes com deficiência que não necessitem de atendimento em ambiente diferenciado em virtude de seu quadro clínico, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco social e pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A unidade não se distância excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes. Grupo de crianças e/ou adolescentes com vínculos de parentesco, irmãos, primos, etc.; serão atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.



#### 4 - OBJETIVO GERAL

Prestar atendimento de qualidade, condizente com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente acolhidos na Instituição, isto se realiza conforme as vertentes de trabalho: nos objetivos específicos das áreas de Assistência Social, Psicologia e Pedagogia em Serviços de Acolhimento institucional, em processo de grupo e individuais conforme a especificidade de cada situação.

#### 5 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Garantir os cuidados de higiene, saúde e integridade física e mental e o autocuidado;
- Contribuir com as políticas públicas de prevenção evitando o agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o apadrinhamento social e afetivo, incentivando a integração com a comunidade;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver, com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a programações: culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover a convivência familiar e fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração à família de origem, esgotadas as possibilidades, oficiar ao Ministério Público para agilizar a inserção em família substituta.

## 6 – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, idades ente 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos sob medida protetiva de acolhimento institucional.

## 7- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento é de 20 crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, sendo as vagas destinadas aos municípios de Bom Jesus dos Perdões e de Nazaré Paulista, ambos municípios do Estado de São Paulo.

## 8 – ORIGENS DOS RECURSOS

Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões e de Nazaré Paulista, sendo que para o custeio da fonte de recursos será repassado pelas prefeituras os valores constantes no termo de parceria acordado.

## 9 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Janeiro de 2017 a Janeiro 2018

## 10 – INFRAESTRUTURA

<i>Número</i>	<i>Espaço físico</i>	<i>Descrição</i>
01	Sala Psicossocial	Mesas, cadeiras, arquivo e armário.
01	Sala Coordenação	Mesas, cadeiras, computador, impressora e armário.
01	Sala de estudos e recreação	Mesa, estante, livros, brinquedos pedagógicos, quadro de avisos, sofá, TV e videogame.
01	Sala de TV	Sofás, Rack, televisão e DVD.
03	Dormitórios	03 treliches, 05 beliches (1 desmontado em 2 camas de solteiro), 03 berços (sendo 1 desmontado), 05 guarda-roupas, 04 sapateiras.
03	Banheiros	3 vasos sanitários, 2 chuveiros e 3 pias.
01	Cozinha	Fogão e forno semi-industrial, freezer horizontal e vertical, geladeira, armários e utensílios domésticos.
01	Refeitório	Mesas e cadeiras
01	Área de serviço	Armário, tanque, máquinas de lavar e centrífuga de roupas.
01	Área externa	Quintal gramado e varanda coberta e cercada.

## 11 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

### 11.1 – Fonte dos Recursos

Item	Descrição das despesas	Natureza das despesas	Qtde	C.H.	Salário	Total
1	Coordenador	Outros Ser. Pes. Fis.	1	40	R\$ 3.648,19	R\$ 3.648,19
2	Assistente Social	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.345,26	R\$ 2.345,26
3	Psicólogo(a)	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.345,26	R\$ 2.345,26
4	Advogado	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.756,84	R\$ 2.756,84
5	Administrativo	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 1.563,50	R\$ 1.563,50
6	Educador Social Diurno	Outros Ser. Pes. Fis.	6	12x36	R\$ 1.563,50	R\$ 9.381,00
7	Educador Social Noturno	Outros Ser. Pes. Fis.	4	12x36	R\$ 1.877,92	R\$ 7.511,68
8	Ajudante Geral	Outros Ser. Pes. Fis.	1	40h	R\$ 1.302,92	R\$ 1.302,92
9	Cozinheira	Outros Ser. Pes. Fis.	2	12x36	R\$ 1.302,92	R\$ 2.605,84
10	Encargos	Pessoal e Obrigações	-	-		R\$ 5.589,51
11	Ajuda de custo/funcion.	Obrigações	18	-	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
12	Aluguel	Outros Ser. Pes. Fis.	-	-	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
13	Dissídio 10%	Outros Ser. Pes. Fis.	18		R\$ 3.518,74	R\$ 3.518,74
14	Água/Luz/Telefone	Outros Ser. Pes. Fis.			R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
15	Contador	Outros Ser. Pes. Jur.	1		R\$ 937,00	R\$ 937,00
16	Material de Consumo	Outros Ser. Pes. Jur.			R\$ 220,00	R\$ 220,00
17	Despesas	Material de Consumo			R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
18	Exames/Ativ. Culturais/Cuidados Pessoais	Outros Ser. Pes. Jur./Fis.			R\$ 936,76	R\$ 936,76
19	Serviços de manutenção	Outros Ser. Pes. Fis.			R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
<b>TOTAL DO MÊS</b>						<b>R\$ 62.682,50</b>

### 11.2 – Cronograma de desembolso

Previsão de Início	01/janeiro/2017
Previsão de Término	31/dezembro/2017
Parcelas	12
Valor do repasse mensal	<b>R\$ 62.682,50</b>
Valor Total Ano	<b>R\$ 752.190,00</b>

## 12 – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Número	Função	Escolaridade	Natureza do vínculos	Carga horária semanal
01	Coordenador(a)	Ensino Superior	CLT	40h
01	Assistente Social	Ensino Superior	CLT	20h
01	Psicólogo(a)	Ensino Superior	CLT	20h
01	Advogado	Ensino Superior	CLT	20h
01	Aux. Administrativo	Ensino médio	CLT	20h
06	Educador diurno	Ensino médio	CLT	12/36
04	Educador noturno	Ensino médio	CLT	12/36
02	Cozinheira	Ensino fundamental	CLT	12/36
01	Auxiliar de Serv. Gerais	Ensino fundamental	CLT	40h

## 13 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Territórios dos municípios de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista, ambas do Estado de São Paulo.

## 14 – METODOLOGIA

As estratégias de trabalho serão desenvolvidas a fim de atender as necessidades de cada criança e adolescente de modo amplo, focalizando o desenvolvimento do público atendido. As refeições serão ministradas 05 (cinco) vezes ao dia: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia; em horários estabelecidos e conforme o cardápio.

A visita da família é realizada aos sábados ou domingos, ou, durante a semana quando avaliado o caso e autorizada pela Equipe Técnica.

A construção e o aprimoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA, continuarão fazendo parte do principal meio de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, criando assim um projeto de vida individual o qual proporcionará maior perspectiva de vida; atentando suas qualidades, habilidades e vontades dos próprios beneficiados; respeitando suas dificuldades e limitações. A partir daqui, a criança/adolescente terá condições de refletir sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos, sobre os lugares que frequentam as relações que estabelecem com a escola, com a profissionalização, com suas



famílias, com a sociedade e sobre o processo que estão passando; sendo trabalhadas as causas que ensejaram seus acolhimentos.

As Atividades desenvolvidas pela área da Assistência Social referem-se ao acompanhamento nos serviços de saúde; escola e outros; acompanhamento familiar/atendimento familiar; estudos de casos; PIAs; etc.

As Atividades desenvolvidas pela área da Psicologia referem-se aos atendimentos individuais em abordagem psicossocial; oficinas psicossociais (temas diversos: autoestima, discriminação, sexualidade, drogas, autonomia, cidadania, etc.); acompanhamento/atendimento familiar; estudos de casos; PIAs; etc.

As Atividades desenvolvidas pelos Educadores Sociais referem-se a auxílio nas atividades escolares; oficinas de beleza, artesanato/etc.

As Atividades desenvolvidas por Voluntários, referem-se a área de arte-terapia, artesanato; musicoterapia; terapia de Florais de Bach; captação de recursos; Lazer e cultura; etc.

## 15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


A avaliação se realizará por observação contínua das crianças e dos adolescentes, a fim de verificar valores, habilidades relativas às oficinas, assim como o processo de socialização pessoal e sua inserção em determinada sociedade que se concretiza através de práticas educativas e sociais diversificadas.

A avaliação, portanto deve estimular a criança e o adolescente a fazer a autoavaliação como meio de aprender a analisar seus trabalhos, desenvolvendo seu senso crítico e sua autonomia. Assim, conseguirão perceber-se como protagonista de sua própria história, enxergando perspectivas que nunca imaginavam, aumentando sua autoestima e confiança.

A avaliação da equipe é realizada constantemente mediante suas ações, estas avaliações são realizadas por meio de reuniões para ponderar pontos positivos e negativos a fim de melhorá-los para promover um trabalho mais eficaz e eficiente.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Monitoramento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saúde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Educação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Assistência Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Outras Garantias de Direito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Lazer e Esporte		x	x	x	x	x		x		x		x
Passeios Culturais		x		x		x		x		x		x
Atividades Psicossociais		x		x		x		x		x		x
Festas/Data Comemorativas		x		x		x		x		x		x
Visita domiciliar		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação individual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação familiar		x		x		x		x		x		x
Estudo de casos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Enc. e acomp. de integrantes da família à rede local	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitação de profissionais		x		x		x		x		x		x
Festa dos Aniversariantes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Nazaré Paulista, 28 de Dezembro de 2016.

  
**ROSEMEIRE ALVES GIBIM**  
 Presidente da Entidade CASULO

**PLANO DE TRABALHO – CASULO**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

**CASULO ACOLHER NAZARÉ PAULISTA**

**2017**

**NAZARÉ PAULISTA**





## 1 - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Instituição: Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense - CASULO.

Nome do Serviço: CASULO ACOLHER DE NAZARÉ PAULISTA

CNPJ: 04.456.594/0005-24

Endereço: Rua Avelino Tereza do Carmo, 496 B - Vicente Nunes - Nazaré Paulista/SP.

Presidente: Rosemeire Alves Gibim

Coordenadora Responsável: Patrícia Conceição Pires de Oliveira

Técnico Responsável: Gabriel Pimenta da Silva

Telefone: (11) 4597-4021

E-mail: [casulonp@ongcasulo.org.br](mailto:casulonp@ongcasulo.org.br)

Fanpage: [www.facebook.com/casulonazare](http://www.facebook.com/casulonazare)

**1.1 1.1 - Artº 2 do Estatuto Social** - Centro CASULO tem por finalidade:

- I - objetivos voltados À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - prestar assistência às crianças, aos adolescentes e aos jovens no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- III - prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social visando a promoção social das mesmas;
- IV - prestar assistência as pessoas em situação de rua;
- V - prestar atendimento às crianças aos adolescentes e aos jovens no Âmbito da Educação;
- VI - realizar parcerias com terceiros no sentido de conjugar esforços para a execução de suas finalidades;
- VII - a promoção da assistência social;
- VIII - a promoção da educação;
- IX - a promoção da saúde;
- X - a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII - a promoção do voluntariado;

XIII – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIV – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único: Para atingir suas finalidades, o CASULO poderá promover a captação de recursos nos órgãos públicos e privados, inclusive podendo realizar e/ou participar de eventos, onde a receita líquida aferida será revertida para a consecução de suas finalidades sociais.

A Entidade CASULO vem através deste Plano de Ação propor ao município Conveniado à continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional as crianças e adolescentes de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões/SP.

### 1.2 – Marco histórico

No ano de 2013 a cidade de Nazaré Paulista por meio de uma determinação judicial do Fórum Distrital da cidade, ficou responsável por estruturar dentro de seu território, de acordo com o que é preconizado pelo ECA, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Essa determinação foi baseada em uma demanda de crianças e adolescentes do município que estavam acolhidos na cidade de Jaguariúna/SP.

Em meados de outubro do mesmo ano, o Diretor do Departamento de Assistência Social de Nazaré Paulista, procurou parceria com a Entidade CASULO, por ser uma instituição do terceiro setor com experiência na região em projetos sociais relacionados ao sistema de garantia, promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e adolescente. A partir daí deram início às negociações, onde se estendeu até fevereiro de 2014, quando foi assinado o Convênio para a prestação do serviço. Neste mesmo período, a Juíza e a Promotora do município de Atibaia, que ao visitar o Projeto Ninho de Estrela (Serviço de Acolhimento Institucional), no município de Atibaia, constataram crianças e adolescentes do município de Bom Jesus dos Perdões/SP, sendo atendidas na instituição, o que não justificaria, pois o Fórum Distrital de Nazaré Paulista atende também o município de Bom Jesus dos Perdões. Dentro dessa perspectiva, o Ministério Público de Atibaia articulou com o Ministério Público de Nazaré Paulista com a finalidade do serviço de Acolhimento que seria instalado no

município de Nazaré, também pudesse atender às crianças e adolescentes do município de Bom Jesus dos Perdões, uma vez que o mesmo não possuía esse serviço.

Em março do ano 2014 a Juíza do Fórum Distrital de Nazaré Paulista, convocou os Prefeitos dos dois municípios (Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões) para informar as alterações e a parceria que seria firmada entre os dois municípios. O município de Bom Jesus dos Perdões estabeleceu um convênio com o serviço de Acolhimento Institucional de Nazaré Paulista, através de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC. Neste momento o serviço de Acolhimento Institucional de Nazaré passou a atender também os municípios de Bom Jesus dos Perdões.

### 1.3 – Descrição Geral

O acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, tem por finalidade garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. O serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

### 1.4 – Descrição Específica

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, prevê o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos; inclusive crianças e adolescentes com deficiência que não necessitem de atendimento em ambiente diferenciado em virtude de seu quadro clínico, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco social e pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A unidade não se distância excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes. Grupo de crianças e/ou adolescentes com vínculos de parentesco, irmãos, primos, etc.; serão atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de



Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;
2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

#### 1.5 – Condições do acolhimento

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

#### 1.6 – Condições e formas de acesso

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 1.7 – Unidade

Serviço de Acolhimento Institucional.

### 1.8 – Período de funcionamento

Ininterrupto (24 horas).

### 1.9 – Abrangência

Território dos municípios de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista, ambas do Estado de São Paulo. No caso de municípios de pequeno porte que apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – em virtude da pequena demanda e das condições de gestão – pode-se recorrer à implantação de um Serviço com Compartilhamento de Equipe (coordenação e equipe técnica). Nesse caso, o serviço deve ter famílias cadastradas em cada município atendido, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A estratégia de compartilhamento de equipe exigirá a previsão de veículos e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais municípios atendidos, possibilitando o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem, articulação com a rede de serviços, o Sistema de Garantia de Direitos e o exercício das demais atribuições que lhe sejam próprias.

### 1.10 – Articulação em rede

- Órgãos do Sistema de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho e de profissionalização e inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

### 1.11 – Impacto social esperado

- Crianças e adolescentes protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos;



- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

## 2 - JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, novas mudanças se tornam necessárias na nossa sociedade e em nossas vidas. Novas leis e novos seguimentos vão surgindo exigindo adequações em nossa forma de atuar. Desde sua existência, o Casulo vem se renovando e aperfeiçoando o seu trabalho visando atender às necessidades e expectativas das crianças e adolescentes que são atendidos pela Instituição.

Sabendo que o Serviço de Acolhimento, é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório e que, o CASULO acolhe crianças e adolescentes, vítimas de violência, abandono e negligência, fragilizados emocionalmente e até mesmo fisicamente, esta Instituição sempre está buscando preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários, em busca de soluções e alternativas viáveis dentro da própria comunidade e na Rede de Serviços oferecendo assim condições para um desenvolvimento saudável, que possa favorecer a formação da sua identidade e sua constituição, como sujeito e cidadão, trabalhando o acolhido e sua família seja ela de origem, ou substituta até que seja viabilizado seu desacolhimento e o convívio sadio e seguro dentro desta família.

## 4 - OBJETIVO GERAL

Prestar atendimento de qualidade, condizente com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente acolhidos na Instituição, isto se realiza conforme as vertentes de trabalho: nos objetivos específicos das áreas de Assistência Social, Psicologia e Pedagogia em Serviços de Acolhimento institucional, em processo de grupo e individuais conforme a especificidade de cada situação.

## 5 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Garantir os cuidados de higiene, saúde e integridade física e mental e o autocuidado;
- Contribuir com as políticas públicas de prevenção evitando o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o apadrinhamento social e afetivo, incentivando a integração com a comunidade;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver, com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a programações: culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover a convivência familiar e fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração à família de origem, esgotadas as possibilidades, oficiar ao Ministério Público para agilizar a inserção em família substituta.

#### 6 – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, idades ente 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos sob medida protetiva de acolhimento institucional.

#### 7 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento é de 20 crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, sendo as vagas destinadas aos municípios de Bom Jesus dos Perdões e de Nazaré Paulista, ambos municípios do Estado de São Paulo.

#### 8 – ORIGENS DOS RECURSOS

Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões e de Nazaré Paulista, sendo que o valor total descrito neste documento refere-se ao repasse efetuado pelas duas prefeituras.



**9 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

Janeiro de 2017 a Janeiro 2018

**10 - INFRAESTRUTURA**

Número	Espaço físico	Descrição
01	Sala Psicossocial	Mesas, cadeiras, arquivo e armário.
01	Sala Coordenação	Mesas, cadeiras, computador, impressora e armário.
01	Sala de estudos e recreação	Mesa, estante, livros, brinquedos pedagógicos, quadro de avisos, sofá, TV e videogame.
01	Sala de TV	Sofás, Rack, televisão e DVD.
03	Dormitórios	03 treliches, 05 beliches (1 desmontado em 2 camas de solteiro), 03 berços (sendo 1 desmontado), 05 guarda-roupas, 04 sapateiras.
03	Banheiros	3 vasos sanitários, 2 chuveiros e 3 pias.
01	Cozinha	Fogão e forno semi-industrial, freezer horizontal e vertical, geladeira, armários e utensílios domésticos.
01	Refeitório	Mesas e cadeiras
01	Área de serviço	Armário, tanque, máquinas de lavar e centrífuga de roupas.
01	Área externa	Quintal gramado e varanda coberta e cercada.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
16/17 Folha n.º 025  
Proc.

## 11 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

### 11.1 – Fonte dos Recursos

Item	Descrição das despesas	Natureza das despesas	Qtde	C.H.	Salário	Total
1	Coordenador	Outros Ser. Pes. Fis.	1	40	R\$ 3.648,19	R\$ 3.648,19
2	Assistente Social	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.345,26	R\$ 2.345,26
3	Psicólogo(a)	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.345,26	R\$ 2.345,26
4	Advogado	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 2.756,84	R\$ 2.756,84
5	Administrativo	Outros Ser. Pes. Fis.	1	20	R\$ 1.563,50	R\$ 1.563,50
6	Educador Social Diurno	Outros Ser. Pes. Fis.	6	12x36	R\$ 1.563,50	R\$ 9.381,00
7	Educador Social Noturno	Outros Ser. Pes. Fis.	4	12x36	R\$ 1.877,92	R\$ 7.511,68
8	Ajudante Geral	Outros Ser. Pes. Fis.	1	40h	R\$ 1.302,92	R\$ 1.302,92
9	Cozinheira	Outros Ser. Pes. Fis.	2	12x36	R\$ 1.302,92	R\$ 2.605,84
10	Encargos	Pessoal e Obrigações	-	-		R\$ 5.589,51
11	Ajuda de custo/funcion.	Obrigações	18	-	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
12	Aluguel	Outros Ser. Pes. Fis.	-	-	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
13	Dissídio 10%	Outros Ser. Pes. Fis.	18		R\$ 3.518,74	R\$ 3.518,74
14	Água/Luz/Telefone	Outros Ser. Pes. Fis.			R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
15	Contador	Outros Ser. Pes. Jur.	1		R\$ 937,00	R\$ 937,00
16	Material de Consumo	Outros Ser. Pes. Jur.			R\$ 220,00	R\$ 220,00
17	Despesas	Material de Consumo			R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
18	Exames/Ativ. Culturais/Cuidados Pessoais	Outros Ser. Pes. Jur./Fis.			R\$ 936,76	R\$ 936,76
19	Serviços de manutenção	Outros Ser. Pes. Fis.			R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
<b>TOTAL DO MÊS</b>						<b>R\$ 62.682,50</b>

### 11.2 – Cronograma de desembolso

Previsão de Início	01/janeiro/2017
Previsão de Término	31/dezembro/2017
Parcelas	12
Valor do repasse mensal	<b>R\$ 62.682,50</b>
Valor Total Ano	<b>R\$ 752.190,00</b>

## 12 – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Número	Função	Escolaridade	Natureza do vínculo	Carga horária semanal
01	Coordenador(a)	Ensino Superior	CLT	40h
01	Assistente Social	Ensino Superior	CLT	20h
01	Psicólogo(a)	Ensino Superior	CLT	20h
01	Advogado	Ensino Superior	CLT	20h
01	Aux. Administrativo	Ensino médio	CLT	20h
06	Educador diurno	Ensino médio	CLT	12/36
04	Educador noturno	Ensino médio	CLT	12/36
02	Cozinheira	Ensino fundamental	CLT	12/36
01	Auxiliar de Serv. Gerais	Ensino fundamental	CLT	40h

## 13 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Territórios dos municípios de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista, ambas do Estado de São Paulo.

## 14 – METODOLOGIA

As estratégias de trabalho serão desenvolvidas a fim de atender as necessidades de cada criança e adolescente de modo amplo, focalizando o desenvolvimento do público atendido. As refeições serão ministradas 05 (cinco) vezes ao dia: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia; em horários estabelecidos e conforme o cardápio.

A visita da família é realizada aos sábados ou domingos, ou, durante a semana quando avaliado o caso e autorizada pela Equipe Técnica.

A construção e o aprimoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA, continuarão fazendo parte do principal meio de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, criando assim um projeto de vida individual o qual proporcionará maior perspectiva de vida; atentando suas qualidades, habilidades e vontades dos próprios beneficiados; respeitando suas dificuldades e limitações. A partir daqui, a criança/adolescente terá condições de refletir sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos, sobre os lugares que frequentam as relações que estabelecem com a escola, com a profissionalização, com suas



famílias, com a sociedade e sobre o processo que estão passando; sendo trabalhadas as causas que ensejaram seus acolhimentos.

As Atividades desenvolvidas pela área da Assistência Social referem-se ao acompanhamento nos serviços de saúde; escola e outros; acompanhamento familiar/atendimento familiar; estudos de casos; PIAs; etc.

As Atividades desenvolvidas pela área da Psicologia referem-se aos Atendimentos individuais em abordagem psicossocial; oficinas psicossociais (temas diversos: autoestima, discriminação, sexualidade, drogas, autonomia, cidadania, etc.); acompanhamento/atendimento familiar; estudos de casos; PIAs; etc.

As Atividades desenvolvidas pelos Educadores Sociais referem-se a auxílio nas atividades escolares; oficinas de beleza, artesanato/etc.

As Atividades desenvolvidas por Voluntários, referem-se a área de arte-terapia, artesanato; musicoterapia; terapia de Florais de Bach; captação de recursos; Lazer e cultura; etc.

## 15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

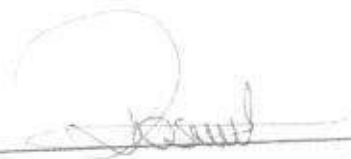
A avaliação se realizará por observação contínua das crianças e dos adolescentes, a fim de verificar valores, habilidades relativas às oficinas, assim como o processo de socialização pessoal e sua inserção em determinada sociedade que se concretiza através de práticas educativas e sociais diversificadas.

A avaliação, portanto deve estimular a criança e o adolescente a fazer a autoavaliação como meio de aprender a analisar seus trabalhos, desenvolvendo seu senso crítico e sua autonomia. Assim, conseguirão perceber-se como protagonista de sua própria história, enxergando perspectivas que nunca imaginavam, aumentando sua autoestima e confiança.

A avaliação da equipe é realizada constantemente mediante suas ações, estas avaliações são realizadas por meio de reuniões para ponderar pontos positivos e negativos a fim de melhorá-los para promover um trabalho mais eficaz e eficiente.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Monitoramento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saúde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Educação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Assistência Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Outras Garantias de Direito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Lazer e Esporte		x	x	x	x	x		x	x	x		x
Passeios Culturais		x		x		x		x		x		x
Atividades Psicossociais		x		x		x		x		x		x
Festas/Data Comemorativas		x		x		x		x		x		x
Visita domiciliar		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação individual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação familiar		x		x		x		x		x		x
Estudo de casos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Enc. e acomp. de integrantes da família à rede local	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitação de profissionais		x		x		x		x		x		
Festa dos Aniversariantes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Nazaré Paulista, 28 de Dezembro de 2.016.

  
ROSEMEIRE ALVES GIBIM  
Presidente da Entidade CASULO

**TERMO DE FOMENTO N.º: xx/201x.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, E  
A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Coronel João Rodrigues dos Santos, nº 31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade sob n.º xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx /SP, **CONCEDENTE** e do outro lado xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida nesta cidade, na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx – Bairro xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº xxx/201x, na Lei Municipal nº xxx/201x, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto “prestação de serviços de acolhimento provisório e excepcional de para crianças e adolescentes de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.1 – O presente Termo de Fomento é firmado em caráter emergencial, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal de nº 13.019/2014, e demais despachos e elementos constantes dos autos do processo administrativo de nº 162/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente xxxxxxxxxxxx, portador do CPF: nº xxxxxxxxxxxx, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a senhora xxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx /SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

#### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.



- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ - 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

5.2 – Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas de R\$ 21.100,00 cada parcela, conforme plano de trabalho e autorização da Lei 1262/2017.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 6554-4 no Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 8913-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do

Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de janeiro de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

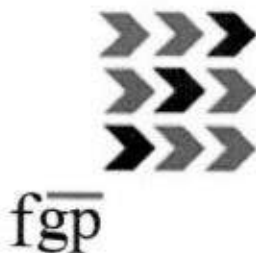
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nazaré Paulista/SP, xx de xxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal



Rua Pereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO

www.fngp.com.br

**PARECER FGP – janeiro/2017.**

**Consultante**

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP.

**Consulta**

*A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, através da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Dra. Elisângela de Carvalho, usando do seu direito a esta Consultoria, pede PARECER:*

*“Solicito parecer acerca do repasse de recursos a entidade que abriga crianças e adolescentes, tendo em vista que o convenio existente encerrou-se no final do exercício de 2016. No momento não existe nenhum instrumento prevendo o repasse de recursos. Informo ainda que existe um Termo de Ajuste de Conduta firmado entre esta Prefeitura, o Ministério Público local e a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões onde determina o rateio de valores entre as Prefeituras, bem como determina que os serviços sejam prestados em nosso município. Os serviços estão sendo prestados regularmente pela entidade, entretanto estão cobrando uma posição dessa Prefeitura em relação aos pagamentos. Por fim, considerando a existência de TAC bem como a necessidade de continuidade na prestação desses serviços, uma vez que a sua interrupção pode colocar em risco a integridade ou mesmo a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidos pela entidade, requeremos parecer dessa consultoria acerca da possibilidade de contratação emergencial até que seja possível realizar a chamada pública nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014. ”*

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha nº 037



Rua Pereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
www.fngp.com.br

### **Ementa**

Legislação Federal – Lei nº. 13.019/14. Aplicação. Legalidade. Dispensa do processo de chamamento público. Emergência. Possibilidade. Considerações. Conclusão.

### **Considerações**

Preliminarmente, importante enaltecer a importância da Lei nº 13.019/2014, instrumento normativo estruturante, que eleva em nível mais alto de relevância as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A lei em referência tem como fundamentos a legitimidade, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, tudo em obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

A aprovação dessa lei trouxe uma série de inovações, criando um regime jurídico próprio de parcerias com OSCs, sistematizando melhor as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

No que diz respeito à possibilidade de instituição de Chamamento Público para seleção de entidades sociais para firmar instrumentos de repasses de recursos públicos (convênios, contratos de gestão, parcerias, etc..) não é estranho para a Administração Pública, sendo que em diversos Estados e Municípios o modelo da seleção pública já era, inclusive, adotado.

Contudo, a inovação reside no fato de que com a entrada em vigor da nova lei agora se tornou obrigatório a realização do Chamamento Público, assim sendo, não

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
162/17  
Folha nº 038  
PROC



Rua Pereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
[www.fngp.com.br](http://www.fngp.com.br)

162/17  
Folha n.º 039  
Proc.  
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

pode o Administrador Público dispensar ou deixar de exigir esse procedimento discricionariamente, só estando autorizado nas hipóteses restritas previstas na lei, e sempre mediante justificativa e parecer jurídico que fundamente essa espécie de decisão.

Nesse quadro, o edital deve prever os seguintes requisitos mínimos, conforme estabelecido no artigo 24, §1º:

- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- o objeto da parceria;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as data<sup>r</sup> seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à m<sup>o</sup> de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- o valor previsto para a realização do objeto;

De outra parte, conforme artigo 24 da Lei Regente é vedado restringir a concorrência em virtude da localização da sede da entidade ou por outra circunstância que seja impertinente para o objeto da parceria, como por exemplo, exigir que a entidade atue em vários Municípios do Estado, se essa exigência não tem qualquer relação com a parceria com o Município proponente.

*Permissa vênia*, não encontramos óbice a exigência de que a entidade preste os serviços em determinado local, desde que devidamente justificado.

Com relação a publicidade, conforme artigo 26 a divulgação do Edital deve ser feita não apenas no Diário Oficial, mas também na página oficial do ente público na Internet (o legislador recomenda, inclusive, em vários trechos da Lei a criação de um



fgp

Rua Pereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
www.fngp.com.br

portal único para divulgação de Editais, parcerias firmadas, decisões sobre contas, etc..).

Portanto, de acordo com a nova lei, a regra é a realização do chamamento público para seleção das entidades, enquanto a dispensa e inexigibilidade é exceção.

Sem embargo disso, **a lei também previu hipóteses em que o chamamento poderá ser dispensado**, consoante artigo 30, a saber:

- I). urgência decorrente de risco de paralisação de serviço essencial;
- II). guerra ou grave perturbação da ordem pública;
- III). programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Verifica-se que os casos de dispensa, são similares ao da Lei de Licitações e tem como fundamento circunstâncias em que o Administrador Público, para ser eficiente, necessita agir com extrema rapidez. No caso em análise, conforme relata a consultante os serviços não podem ser paralisado diante do evidente risco a integridade de crianças e adolescentes, bem como da existência de Termo de Ajuste de Conduta, aliás.

Diante disso, de se dizer também, que o administrador público deve justificar detalhadamente a ausência do processo seletivo (art.32) e **essa justificativa deve ser publicada no mínimo 5 (cinco) dias antes da formalização do termo de parceria**, na Internet e em meio oficial de comunicação, sob pena de nulidade, sujeitando-se à impugnação de qualquer interessado, desde que formulada até antes da celebração do termo de parceria.

De se registra ainda, por oportuno, que a luz do §4º, “a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, **não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei**”, ou seja, o administrador **deverá exigir da entidade o cumprimento das exigências estabelecidas na nova lei.**

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
162/07  
Folha n.º 040  
Proc.





RuaPereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99972-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
[www.fngp.com.br](http://www.fngp.com.br)

162/17  
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Folha n.º 041  
PROC.

No que diz respeito a inexigibilidade de realização de chamamento, a Lei prevê em seu artigo 31 as seguintes hipóteses:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vê-se que as hipóteses de inexigibilidade, também são similares aquelas da Lei de Licitações, e estão relacionadas ao caráter especial do objeto a ser cumprido ou da própria entidade que irá cumpri-lo.

Aqui, de igual forma a ausência do processo seletivo também deverá ser devidamente justificada (art.32), e publicada no mínimo 5 (cinco) dias antes da formalização do termo de parceria, na Internet e em meio oficial de comunicação, sujeitando-a a impugnação.

Reiteramos a importância do chamamento público como regra geral e a necessidade de previsão das hipóteses específicas onde o procedimento poderá ser dispensado. Não se trata, no entanto, de concorrência de livre mercado. No geral, a escolha no caso das parcerias com a sociedade civil não deve ser uma competição e sim uma análise de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou ação, sendo uma espécie de habilitação para garantir o acesso as boas organizações que ajudam a implementar as políticas públicas e desenvolver projetos de interesse público.



fgp

RuaPereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
www.fngp.com.br

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha nº 042

Por sua vez, de acordo com o artigo 39 não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Em qualquer caso o impedimento persistirá se não houve ressarcimento ao Erário Público por eventual prejuízo causado (art.39, §2º).

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso de parcerias em curso a ocorrência de quaisquer das circunstâncias acima impede novos repasses, salvo em caso de serviços essenciais e inadiáveis, mediante fundamentação do dirigente máximo do ente da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária (art.39, §1º).



fgp

Rua Pereira Cardoso, nº. 392  
Centro, Morungaba-SP  
Fone/Fax: (11) 4014-1476  
Cel. (11) 99872-8740

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
[www.fngp.com.br](http://www.fngp.com.br)

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 043

Por derradeiro, no caso da realização da dispensa do processo de chamamento público, deverá a administração verificar a existência de dotação orçamentária nas peças de planejamento, encaminhando – se projeto de lei para tal finalidade, se caso.

### **Conclusão**

Ante as considerações expostas, e considerando as informações apresentadas pela consulente, conclui-se pela possibilidade de dispensa do processo de chamamento público, com fulcro no inciso I do artigo 30 da lei Federal de nº. 13.019/2014 pelo prazo legal de até 180 dias ou até a conclusão do processo de chamamento que não poderá ultrapassar o prazo em referencia.

Outrossim deverá ser observado o disposto no artigo 32 e parágrafos da lei em referência, porquanto dispõe este perceptível que a dispensa deverá ser devidamente justificada e publicada no site oficial da prefeitura, sugerindo também a publicação na imprensa oficial, e, com antecedência mínima de 05 dias.

Nazaré Paulista/SP, 18 de janeiro de 2017.

N. Termos, **S.M.J.**

É o **PARECER.**

  
**Ivando Cesar Furlan**

**Advogado e Consultor OAB/SP nº. 238.658**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO

001CG/GP – 2017

Ao Depto Jurídico.

Segue o processo 162/2017 e solicitando o parecer jurídico necessário para celebrar convenio com a Organização da Sociedade Civil CASULO.

Sem mais, atenciosamente

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2017.

Jose Benedito Pinheiro Neto  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

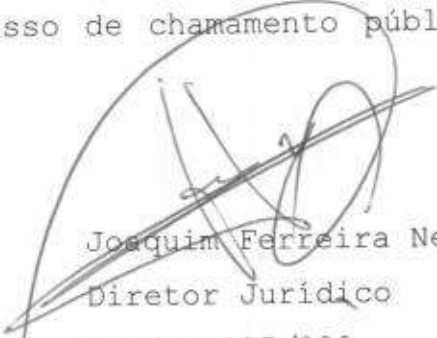
Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 045

Autos 1954/2016

Cumpra-se a determinação exarada no parecer jurídico acostado ao feito que acolho como causa de decidir.

Dessa forma, em razão da urgência, deve-se dispensar o processo de chamamento público pelo prazo de até 180 dias.

  
Joaquim Ferreira Neto  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 137.209

Depto. de ação e desenvolvimento social  
Nazaré Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Justificativa para Dispensa de Chamamento Público**

Processo Administrativo nº 162/2017.

Objeto: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 10 ( DEZ ) VAGAS**

Valor: R\$ 21.200,00 ( vinte e um mil e duzentos reais)

Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Trata-se de procedimento instaurado através de expediente da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Dra. Elisângela de Carvalho, a qual justifica e requer as medidas legais e cabíveis para fins de repasse de subvenção a entidade CASULO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA PERDOENSE, mediante dispensa do chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Assim é que, inicialmente foi firmado o Convênio nº 02/2016, que teve como objetivo a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes a entidade CASULO.

A Lei Federal nº 13019 de 31/07/14 “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Portanto nos termos da Lei Federal nº 13019/14 é vedado à prorrogação do Convênio 02/2016 firmado entre a Prefeitura de Nazaré Paulista e o CASULO, seja porque expirou em 31/12/2016, seja porque que desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames da referida lei.

Nesse quadro, a legislação nova estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que ao assumir esta administração o convenio firmado entre a Prefeitura e a referida entidade estava vencido , não havendo tempo suficiente para realização do chamamento público, e os serviços não podem ser paralisados em vista da existência de Termo de Ajuste de Conduta, e também devido ao fato de tratar-se de serviço essencial em que a paralisação colocaria em risco a integridade ou a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidas pela entidade, o que nos impossibilita neste momento de seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Entretanto no inciso I, artigo 30 da Lei Federal 13019/14 foi instituído que poderá ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias. *Permissa vênia*, é a hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público, conforme já exposto anteriormente.

Nestes termos, que estamos propondo o Termo de Fomento a ser celebrado com o CASULO nas mesmas condições existentes no Convênio anterior 02/2016 pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar do dia 01 de janeiro de 2017, com dispensa do Chamamento Público.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela entidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis à população.

Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro  
Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597 1526 – site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, entendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal 13019/14.

Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13019/14, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo e também está disponível da rede mundial de computadores Internet no sítio da Prefeitura de Nazaré Paulista.

Por penúltimo, publique – se para os fins do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, o extrato da justificativa deverá ser publicado nesta data, no sítio oficial da administração pública na internet, admitindo-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Por derradeiro, a dispensa de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei o que deverá ser rigorosamente observado.

Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2017.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
16/2/17  
Folha n.º 047  
Proc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 162/2017.

Assunto: Dispensa de Chamamento Público.

Para fins de atendimento a Lei Federal de nº. 13.019/2014 e, demais legislações e Princípios norteadores da Administração Pública, certifico que o ato referente a justificativa de dispensa de chamamento público, a que se refere o processo administrativo em referencia foi publicado no Quadro de Avisos, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no dia 31 de janeiro de 2017.

Certifica ainda que o prazo legal de 05 (cinco) dias transcorreu sem que houvesse qualquer impugnação e/ou manifestação quanto à dispensa do chamamento.

O referido é verdade e dou fé.

Nazaré Paulista/SP, 08 de fevereiro de 2017.

  
Silvana Ramos de Moraes  
Servidora Pública

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Processo Administrativo nº 162/17  
Folha nº 048  
Proc. nº



MUNICÍPIO DE NAZARÉ

www.nazarepaulista.sp.gov.br | 177-126-176-85 | www.nazarepaulista.com

Recursos de Acessibilidade: Selo APM1 - P de conteúdo Selo APM2 - P de fluxo de site Tudo menor Tudo maior Contraste

PORTAL DO CIDADÃO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

A CIDADE | PREFEITURA | DEPARTAMENTOS | LEGISLAÇÃO | ATOS MUNICIPAIS | ATOS FISCAIS | SERVIÇOS | EXPEDIENTE

Diário Oficial  
Fique por dentro das notícias

Transparência  
Acesso à Informação

E-SIC  
Serviço de Informação ao Cidadão

Prestando Contas  
Consulte seus direitos de Cidadão

Justificativa para dispensa de chamamento público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 162/2017.  
Objeto: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 10 (DEZ) VAGAS  
Valor: R\$ 21.200,00 ( vinte e um mil e duzentos reais)  
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Trata-se de procedimento institucional através de expediente da Diretora de Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Dra. Eliângela de Carvalho, a qual justifica e requer as medidas legais e cabíveis para fim de repasse de subvenção a entidade CASULO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDUENSE, mediante dispensa do chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Destina, entendendo que foi atendida toda a justificativa de Fomento sem o Chamamento Público, conforme processo 13019/14.

Ainda atendendo aos dispositivos previstos no detalhamento de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se seleciona a também está disponível de este município de Nazaré Paulista.

Por **possibilidade pública** - se para os fins do art. 3º justificativa deverá ser publicada nesta data, no site eletrônico de a impugnação a justificativa, apresentada e publicação, cujo termo deve ser protocolado em até cinco dias.

Por derradeiro, a dispensa de chamamento público dispositivos desta Lei e que deverá ser rigorosamente observada.

19/03 17/03/2017

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 049

MUNICÍPIO DE NAZARÉ - M

http://nazeppaulista.sp.gov.br/177-126-179-85.vsb/visualizar.aspx

Para acessar rapidamente, clique no ícone favoritado abaixo ou na barra de favoritos. Insuaite favoritos aqui.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Justificativa para Dispensa de Chamamento Público**

Processo Administrativo nº 162/2017.  
 Objeto: SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES IB (IBZ) VAGAS.  
 Valor: R\$ 11.200,00 (onze e sem mil e duzentos reais).  
 Prazo: 180 (cento e oitenta dias).

Trata-se de procedimento instaurado através de solicitação da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Dra. Eliângela de Carvalho, a qual justifica e requer no mérito legais e cabíveis para fins de repasse de subvenção à entidade CASULO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE, mediante dispensa de chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Assim é que, inicialmente foi firmado o Convênio nº 02/2016, que teve como objetivo a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes à entidade CASULO.

A Lei Federal nº 13019 de 31/03/14 "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de ampla cooperação, para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Porém com a revoga da Lei Federal nº 13019/14 é vedado a prorrogação do Convênio 02/2016 firmado entre a Prefeitura de Nazaré Paulista e o CASULO, seja porque expirou em 31/12/2016, seja porque que desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames da referida lei.

Nesse quadro, a legislação nova estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que ao assumir esta administração o convênio firmado entre a Prefeitura e a referida entidade estava vencido, não havendo tempo suficiente para realização do chamamento público, e os serviços são podem ser paralisados em vista da existência de Termo de Ajuste de Conduta, e também devido ao fato de tratar-se de serviço essencial em que a paralisação acarretaria em risco a integridade em a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidas pela entidade, o que nos impossibilita neste momento de seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Entretanto no inciso I, artigo 30 da Lei Federal 13019/14 foi instituído que poderá ser

Detarte, entendendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do T de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no inciso I do Artigo 30 da Lei Fº 13019/14.

Atende atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13019/14 detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo objetivo e também, está disposto de modo mundial de computadores Internet no site da Pref de Nazaré Paulista.

Por se tratar de publicação - se para os fins do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, o texto justificativo deverá ser publicado neste data, no site oficial da administração pública na modalidade de publicação de justificativa, apreendida no prazo de cinco dias a contar o publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Por fim, a dispensa de chamamento público, não afeta a aplicação dos dispositivos desta Lei o que deverá ser rigorosamente observado.

Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2017.

**Caetano Márcio Ribeiro Ramos**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
 162/17  
 Folha nº 050  
 Proc.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ - SP  
nazaré.sp.gov.br/177-126-176-85.web@nazaré.sp.gov.br

Para acessar rapidamente conteúdos em seus favoritos clique no ícone de favoritos. Insistir favoritos aqui.

**Atenção ao usuário/usuario permissões**

Como dos autos, passor jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Assim é que, inicialmente foi firmado o Convênio nº 02/2016, que teve como objetivo a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes a entidade CASULO.

A Lei Federal nº 13019 de 31/05/14 "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de simples cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Fornecido nos termos da Lei Federal nº 13019/14 é vedado à prorrogação do Convênio 02/2016 firmado entre a Prefeitura de Nazaré Paulista e o CASULO, seja porque expira em 31/12/2016, seja porque que desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames da referida lei.

Nessa quadra, a legislação acima estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que ao assumir esta administração o convênio firmado entre a Prefeitura e a referida entidade estava vencido, não havendo tempo suficiente para realização do chamamento público, e os serviços não podem ser paralisados em vista da existência do Termo de Ajuste de Conduta, e também devido ao fato de tratar-se de serviço essencial em que a paralisação colocaria em risco a integridade ou a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidos pela entidade, o que nos impossibilita neste momento de seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Entretanto no inciso I, artigo 3º da Lei Federal 13019/14 foi instituído que podem ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou inércia de prestação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias. Fornecido visto, é a hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público, conforme já exposto anteriormente.

Nestes termos, que estamos propondo o Termo de Fomento a ser celebrado com o CASULO nas mesmas condições existentes no Convênio anterior 02/2016 pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar de dia 01 de janeiro de 2017, com dispensa do Chamamento Público.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela entidade não podem ser interrompidos, porque onerosos previstos instituídos à população.

Praca Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597 1326 - site: www.nazaré.sp.gov.br

Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2017  
Candido-Marlio Pinheiro Ramos  
Prefeito

Praca Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro  
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597 1326 - site: www.nazaré.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 580/17 - GP

**Lei Nº 1262/17**

“Dispõe sobre: Autoriza a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidades, e dá outras providências”.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades ou organizações sem fins econômicos durante o exercício de 2017, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de entidade ou instituição de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Nazaré Paulista, desde que cumprida à legislação específica pertinente, nos seguintes termos:

I – Para entidade ou instituição especializada na prestação de serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, será repassado o valor de R\$ 21.100,00 ao mês (vinte um mil e cem reais) totalizando R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) ao ano;

II – Para entidade ou instituição de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, será repassado o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**Art. 2º.** As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo anterior desta Lei serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, atendidas as demais disposições consignadas em legislação própria, em especial a Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar as entidades **CASULO - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.456.594/0001-09** e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.023.408/0001-21, em caráter emergencial através de processo de dispensa de chamamento público, pelo prazo de até 180 dias, consoante artigo 30, inciso I da Lei Federal de nº 13.019/2017.**

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os pagamentos a título de subvenção à entidade **CASULO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.456.594/0001-09** no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO


R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) referente à parcela do mês de janeiro de 2017, e R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) correspondente ao mês de fevereiro de 2017, bem como as que vencerem durante o prazo de vigência do Termo de Fomento.

§2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os pagamentos a título de subvenção à entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.023.408/0001-21, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à parcela do mês de janeiro de 2017, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao mês de fevereiro de 2017, bem como as que vencerem durante o prazo de vigência do Termo de Fomento.

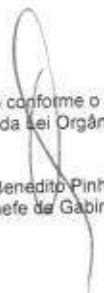
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2017.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2017.

  
Cândido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
José Benedito Pinheiro Neto  
Chefe de Gabinete

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 32.267.254-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/MAR/2005

NOME: ELISANGELA DE CARVALHO

RELACAO: OLIMPIO DE CARVALHO E ROSANGELA DOS SANTOS CARVALHO

NATURALIDADE: NAZARE PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO: 22/AGO/1982

DDI ORGEM: ATIBAIA SP NAZARE PAULISTA CN: LV/A046/FLS-0128/N.001565

CPF: 298848928/90

LEI Nº 114 DE 29/06/93

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 32.267.254-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/MAR/2005

NOME: ELISANGELA DE CARVALHO

RELACAO: OLIMPIO DE CARVALHO E ROSANGELA DOS SANTOS CARVALHO

NATURALIDADE: NAZARE PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO: 22/AGO/1982

DDI ORGEM: ATIBAIA SP NAZARE PAULISTA CN: LV/A046/FLS-0128/N.001565

CPF: 298848928/90

LEI Nº 114 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ELISANGELA DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1982

MUNICÍPIO / UF: BOM JESUS DOS REIS/SP

DATA DE EMISSÃO: 05/02/2014

JUIZ ELEITORAL: [Assinatura]

Desembargador Antônio Carlos Mendes Couto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Preeitura Municipal de Nazare Paulista  
 Folha n.º 054  
 16/17  
 Proc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ELISANGELA DE CARVALHO

CPF: 298.848.928-90 DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1982

RELACAO: OLIMPIO DE CARVALHO ROSANGELA DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 01532113070 VALOR: 05/08/2021 DATA DE VALIDACAO: 16/11/2000

LOCAL: ATIBAIA, SP DATA DE EMISSÃO: 11/08/2016

DETRAN - SP (SAO PAULO)

vivo



83602488



CTC CAMPINAS SPTT0 A2  
ELIZANGELA CARVALHO  
R MARIA TEREZA DA CONCEICAO, 210  
CENTRO  
12960-000 NAZARE PAULISTA - SP



721314885034759000000248820160913

Postagem: 16/09/2013

vivo Conexão como nenhuma outra.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 065

Tel. residencial 4597-5170  
cel. 97587-5290  
Email SAUZAMAT@gmail.com

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.456.594/0005-24</b> FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/09/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASULO NAZARE</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b> <b>87.30-1-02 - Albergues assistenciais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>				
LOGRADOURO <b>R AVELINO TEREZA DO CARMO</b>		NÚMERO <b>496</b>	COMPLEMENTO <b>: B;</b>	
CEP <b>12.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VICENTE NUNES</b>	MUNICÍPIO <b>NAZARE PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CASULOCRIANCA@IG.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4597-4021</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2017 às 12:17:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2017

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
 Proc. 160/17 Folha nº 056



SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA						
Órgão:	08	AÇÃO SOCIAL				
Unidade:	02	FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.				
Proj./Ativ.	2.044	MANUTENCAO DA UNIDADE - FMDCA				
291	3.3.50.43.00.00.00.00	0.01.500 Subvencoes Sociais	Não	Não	0,00	280.000,00
Total do Projeto/Atividade:						280.000,00
Total da Unidade:						280.000,00
Total do Órgão:						280.000,00
Total da Entidade:						280.000,00
Total Geral:						280.000,00

Prefeitura Municipal de Nazare Paulista  
 Proc. 162/17  
 Folha n.º 057

06/07

RCPJ ATIBAIA  
24/02 -  
MICROFILME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dias quatro de março de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na rua: João Franco de Camargo, número quinhentos e cinquenta e cinco, centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, onde fica localizada a Sede da Entidade Casulo, com a presença: Sra. Rosemeire A. Gibim – Diretora Presidente, Sra. Angela Ap. M. de Paiva – Diretora Financeira, Sr. Rafael S. Gonçalves – Diretor Administrativo, Dr.º João Carlos de L. Alves – Advogado da Entidade, Sra. Marina C. Roque – Coordenadora Pedagógica do Projeto, Sra. Maria Carolina B. Estasi Vieira – Gerente Adm. do Projeto, Sra. Marcia Regina Ramos Pedroso, Sra. Adriana Cardoso G. de Freitas, Sra. Zilda dos Reis Mello, Sra. Marlene A. R. Bueno, Sr. João Domingos A. de Freitas, Sra. Selma Ap. Almeida Ramos, Cícero Bruno da Silva e Sra. Márcia Regina B. Estasi Com a palavra Sra. Rosemeire cumprimenta a todos os presentes e agradece pela presença, em seguida relata que no próximo mês, estará vencendo o mandato dos atuais Conselhos: Administrativo e Fiscal, conforme preconiza o Estatuto Social da Entidade artigo 16, inciso I, "O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver mais reeleições consecutivas sendo aprovada em assembleia geral". Em seguida, explanou cada Projeto ativo da Entidade, citando o mais recente o Serviço de Acolhimento em República para atender jovens de ambos os sexos, entre 18 a 21 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento. Este projeto está sendo implantado no município de Atibaia Estado de São Paulo, sito a Av. Prefeito Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, 545 – sala 2 – Jardim Cerejeiras. E faz necessário abertura de um CNPJ, por se tratar de uma nova filial da Entidade Casulo. Após, abriu-se para manifestação e votação. Sra. Marlene justificou a indisponibilidade em permanecer na reunião, devido seus compromissos particulares e desejou "boa sorte a todos", após, pediu licença para se retirar. Sra. Zilda, Sra. Adriana, Sr. João, Sra. Selma, Sr. Cícero e Sra. Márcia, logo se manifestaram em participar como membros do Conselho Fiscal. Com unanimidade dos votos, constitui o novo Conselho Administrativo: **Diretora Presidente** Sra. Rosemeire Alves Gibim, Brasileira, viúva, Pedagoga, RG nº. 10.340.266, CPF nº. 066.985.018-75, residente na rua: Licínio Carpinelli nº. 1.346 – Alpes D'Ouro – Bairro: Serra Negra – B. J. dos Perdões/SP; **Diretor Vice-Presidente** Sr. Rafael S. Gonçalves, Brasileiro, casado, Aposentado, RG nº. 4.911.694, CPF nº. 600.978.928-15, residente na rua: Nossa Senhora da Consolação nº. 71 – Bairro: Cidade Nova – B. J. dos Perdões/SP; **Diretora Financeira** Angela Aparecida Moraes de Paiva, Brasileira, casada, Professora, RG nº. 24.395.449-9, CPF nº. 142.637.608-16, residente a rua: José do Patrocínio nº. 349 – Bairro: Jardim Bela Vista – B. J. dos Perdões/SP e **Diretora Administrativa** Sra. Marcia Regina Ramos Pedroso, Brasileira, casada, Professora, RG nº 14.538.131-6, CPF nº 036.430.348-50, residente a rua: Santa Rita nº. 390 – Bairro: Cidade Nova – B. J. dos Perdões/SP. **Conselho Fiscal Titulares:** Sra. Adriana Cardoso G. de Freitas, Sra. Zilda dos Reis Mello e Sr. Cícero Bruno da Silva; **Suplentes:** Sra. Selma Ap. Almeida Ramos, Sr. João Domingos A. de Freitas e Marcia Regina Bento Estasi. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo o compromisso de todos e encerrou a assembleia as dezessete horas e trinta minutos, e eu Maria Carolina Bento Estasi Vieira, lavei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros da Diretoria.

Rosemeire Alves Gibim  
Diretora Presidente

Angela Ap. M. de Paiva  
Diretora Financeira

Maria Carolina B. Estasi Vieira  
Secretária

Rafael S. Gonçalves  
Diretor Vice – Presidente

Marcia Regina Ramos Pedroso  
Diretora Administrativa

João Carlos de Lima Alves  
Advogado  
OAB/SP 313.309

162/17  
Proc. 058  
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

BRUNO RAFAEL BARBOSA  
Escritor Autorizado

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ROSEMEIRE ALVES GIBIM, ANELA APARECIDA MORAES DE PAIVA, RAFAEL SEBASTIAO EDNA ALVES, MARCIA REGINA RAMOS PEDROSO, MARIA CAROLINA BENTO ESTANI VIEIRA. \*\*\*\*\*  
DOU Fé.  
POR ATO R\$ 4,80. EM TEST DA VERDADE.  
BRUNO RAFAEL BARBOSA - ESCRIVENTE  
13/03/2015 14:11 S1: AA-040516 S2: AA-005490 AA-005491

0138AA040516  
0138AA005490  
0138AA005491

DOM JESUS  
SANTOS-TO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP  
R Castro Fafe, nº 255 - sala 6-F:(11)4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 13/03/2015, prenotado e REGISTRADO  
em MICROFILME sob numero de ordem 24.102  
Anotado a margem do registro n. 2.647  
Atibaia-(SP), 26/03/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMPLACAMENTOS R\$ 17,35.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no boleto anexo.

Márcia Cavallini Mendonça  
Escritor Autorizado

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 ROSENEIRE ALVES GIBIM

CCD IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 10340266 SEP/SP

CPF  
 066.985.018-75

DATA NASCIMENTO  
 05/08/1957

PLACAO  
 BENEDITO JOSE ALVES  
 RITA DE CASTRO ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. VEIC.  
 B

Nº REGISTRO  
 03022478990

VALIDADE  
 28/10/2019

1ª HABILITAÇÃO  
 11/10/1979

OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL  
 ATIBAIA, SP

DATA EMISSÃO  
 01/11/2013

80729415825  
 SP607613181

ASSINATURA DO EMITENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 821966027

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 SÃO PAULO

COMANDO DE AUTENTICAÇÃO  
 11/07/2015

AUTENTICAÇÃO  
 0138AA272028

5.7 JUL. 2015

Atentado a presença desta micrográfica  
 conforme o original apresentado.  
 - Validade suspensa a partir da autenticação  
 valem do Art. 2º, 7º



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS/BOM JESUS DOS PERDÕES/SP  
Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 - Centro  
Bom Jesus dos Perdões/SP  
Fone (11) 4891-1232  
Email: [cmas@bjperdoes.sp.gov.com.br](mailto:cmas@bjperdoes.sp.gov.com.br)

### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – SP

A entidade CASULO - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, CNPJ nº 04.456.594/0001-09, com sede em BOM JESUS DOS PERDÕES/SP na Rua: Rua João Franco de Camargo, nº 551 Bairro: Centro - CEP nº 12.955-000, com inscrição sob nº 001, conforme Comprovante de Inscrição elaborado nos moldes do anexo IV desde 04/03/2015.

Executa os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios sociassistenciais:

- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, desenvolvido na Rua: João Franco de Camargo, nº 551- Bairro: Centro - CEP nº 12.955-000.
- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, desenvolvido na Rua: Avelino Tereza do Carmo, 496 B – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP -12960-000.

A documentação da entidade foi entregue no prazo determinado, conforme estabelece o artigo 13º da Resolução CNAS nº 14/2014.

BOM JESUS DOS PERDÕES, 28 de OUTUBRO de 2015.

  
Ariane Cristine Silva Monteiro

Vice Presidente – CMAS BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM  
JESUS DOS PERDÕES**

**CMAS**

Lei Municipal nº 2.149 de 18 de outubro de 2012.



16/17  
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Folha n.º 062  
PROC.

**Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal**

Conselho Municipal de Bom Jesus dos Perdões

**INSCRIÇÃO Nº 001**

A entidade Casulo - Centro de Desenvolvimento da Criança Perdoense CNPJ 04.456.594/0001-09 com sede em Bom Jesus dos Perdões, Rua: João Franco de Camargo Nº551 – Centro, é inscrita neste Conselho, sob número 001, desde 20/11/2005.

A instituição de Acolhimento – Casulo Acolher Nazaré Paulista, CNPJ - 04.456.594/0005-24 localizada em Nazaré Paulista, Rua: Avelino Tereza do Carmo Nº496 – Vicente Nunes. O Serviço de Acolhimento Institucional prevê o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes inclusive com deficiência, de ambos os sexos, idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco social e pessoal.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2015.

Ariane Cristine Silva Monteiro

Vice Presidente do CMAS

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04456594/0005-24  
**Razão Social:** CASULO CENTRO DES INT SOC CRIA PERDOENSE  
**Endereço:** RUA AVELINO TEREZA DO CARMO 496 / VICENTE NUNES / ITU / SP / 12960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2017 a 29/03/2017

**Certificação Número:** 2017022804472861975501

Informação obtida em 17/03/2017, às 13:58:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Preeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 063



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA  
PERDOENSE**  
CNPJ: **04.456.594/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:24:32 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2017.

Código de controle da certidão: **F05C.3CC4.CF1B.2952**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Preeitura Municipal de Nazare Paulista  
Proc. 162/14 Folha nº 064





17/03/2017 11:38:05

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome PREFEITURA M DE N PAULIS  
Agência 6554-4  
Conta corrente 130086-5

**Creditado**

Nome CASULO - CENTRO DE DESENV  
Agência 6554-4  
Conta corrente 8913-3  
Valor 21.100,00  
Data Nesta data

Assinada por J0935564 JULIO SERGIO RAMOS  
J7102537 SILVANA APARECIDA RAMOS

17/03/2017 11:33:11

17/03/2017 11:38:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7102537 SILVANA APARECIDA RAMOS.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 065



Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
 E-mail: [casulo@casulo.org.com.br](mailto:casulo@casulo.org.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)  
 CNPJ: 04.456.594/0001-09

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
 FLS. N.º 162/17

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
 Proc. 162/17 Folha n.º 066

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - O Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, doravante denominada CASULO, anteriormente designada Associação de Amparo à Criança Perdoense, é uma Organização da Sociedade Civil de interesse público - OSC, sem fins econômicos, que funcionará por tempo indeterminado com sede à Rua João Franco de Camargo, nº 551, Centro, CEP 12955-000, no Município de Bom Jesus dos Perdões e foro em Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, ambos no Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão por esse Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil denominada CASULO passa a declarar e reconhecer as suas seguintes filiais:

**A) Filial 01:**

CNPJ: 04.456.594/0002-81	DATA DE ABERTURA: 21/10/2013
Nome Empresarial: CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO - NINHO DE ESTRELAS	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	
94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias	
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica	
399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro	
R. Dr. Zeferino Alves do Amaral, nº 736, Centro, Atibaia - SP. CEP. 12.940-410	

**WILSON RAFAEL BARBUZA**  
 Presidente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
 BOM JESUS DOS PERDÕES  
 COMARCA DE ATIBAIA - SP  
 Tel: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICAÇÃO**

06 MAIO 2016

Autêntico e presente cópia reprográfica,  
 conforme o original apresentado,  
 selado somente com o selo de autenticidade  
 Valor do Ato R\$ 3,10

*[Handwritten signature]*

ESUS  
XESP  
SOS-OLA

PARA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
CL.S. N.º 12.954-270

**CASULO** Centro de  
Desenvolvimento e  
Integração Social  
da Criança  
Perdoense

Rua João Franco de Camargo, 551 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – SP.

E-mail: [casulocrianca@ig.com.br](mailto:casulocrianca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)

CNPJ: 04.456.594/0001-09

25/9/16

16217

**B) Filial 02:**

CNPJ: 04.456.594/0003-62	DATA DE ABERTURA: 04/04/2014
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO – ACOLHER	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-02 Albergues Assistenciais 94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro Av. Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, nº 545, Jardim Cerejeiras, Atibaia – SP. CEP. 12.954-270	

**C) Filial 03:**

CNPJ: 04.456.594/0004-43	DATA DE ABERTURA: 01/09/2014
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASA ATIBAIA	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 Albergues Assistenciais 94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica	



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
BOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel. (11) 4012-7523 // 4012-7909  
AUTENTICAÇÃO

06 MAIO 2016

Autentico a presente cópia reprográfica,  
conforme o original apresentado.  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"  
Valor do Ato R\$ 3,10

399-9 Associação Privada	25111
Endereço / Logradouro	MUNICÍPIO
R. Das Zínias, nº 230, KM 27, Chácara Fernão Dias, Atibaia – SP.	
CEP. 12.954-622	

**D) Filial 4:**

CNPJ: 04.456.594/0005-24	DATA DE ABERTURA: 01/09/2014
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO NAZARÉ	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	
94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias	
87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica	
399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro	
R. Avelino Tereza do Carmo, nº 496B, Vicente Nunes, Nazaré Paulista - SP	
CEP. 12.960-000	

**E) Filial 05:**

CNPJ: 04.456.594/0006-05	DATA DE ABERTURA: 27/05/2015
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO – REPUBLICA ACOLHER	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	
94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias	

**REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS**  
BOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7905  
**AUTENTICAÇÃO**  
06 MAIO 2016  
Autêntico e presente cópia reprográfica,  
conforme o original apresentado.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO!  
Valor do Ato R\$ 3,10

**0138AA0294312**

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 16217 Folha n.º 068

ESUS  
ZEDSP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIFICADO  
FLS. Nº. ....

**CASULO** Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente

Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
E-mail: casulocrianca@ig.com.br Fanpage www.facebook.com/casulo.casulo  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	ROFSAATL
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	25101
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	MKNDLW
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica	
399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro	
Av. Maria Alvim Soares, 437/445 - Jardim Alvinópolis - Atibaia/SP	
CEP. 12.940.410	

Art. 2º - O CASULO tem por finalidade:

- I - objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - prestar assistência às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- III - prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social visando à promoção social das mesmas;
- IV - prestar assistência à pessoa em situação de rua;
- V - prestar atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no âmbito da Educação;
- VI - realizar parcerias com terceiros, no sentido de conjugar esforços para a execução de suas finalidades;
- VII - a promoção da assistência social;
- VIII - a promoção da educação;
- IX - a promoção da saúde;
- X - a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII - a promoção do voluntariado;
- XIII - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**BRUNO RAFAEL BARBOSA**  
Presidente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
BOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
AUTENTICAÇÃO

06 MAIO 2016

Autentica o presente cópia reprográfica, conforme o original apresentado.  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO\*  
Valor do Ato R\$ 3,10

121559  
AUTENTICAÇÃO  
0138AA029431

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 069



Rua João Franco de Camargo, 551 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – SP  
 E-mail: [casulocrianca@ig.com.br](mailto:casulocrianca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)  
 CNPJ: 04.456.594/0001-09

Parágrafo único – Para atingir suas finalidades, o CASULO poderá promover a captação de recursos nos órgãos públicos e privados, inclusive podendo realizar e/ou participar de eventos, onde a receita líquida aferida será revertida para a consecução de suas finalidades sociais.

Art. 3º - O desenvolvimento de suas atividades terá caráter social, educacional, recreativo e cultural, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, gênero, religião, ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, bem como respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º - O CASULO terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CASULO, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Poderá também o CASULO criar unidades de prestações de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O CASULO é constituído por número ilimitado de Associados, distinguidos em três categorias: Fundadores, Contribuintes e Amigos do CASULO, a saber:

- I – Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II – Contribuintes são os que se propuserem a contribuir com donativos de modo regular e mensal;
- III – Amigos do CASULO são as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem qualquer tipo de doação ou oferecerem serviços voluntários temporários ou permanentes nesta Organização.

Parágrafo único – Os associados Contribuintes e Amigos do CASULO serão admitidos mediante proposta enviada à Diretoria pelo interessado ou por indicação de dois ou mais membros da Diretoria.

**REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS**  
**BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**CORARCA DE ATIBAIA - SP**  
 Tel.: (11) 4042-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICAÇÃO**

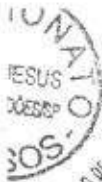
**06 MAIO 2016**

0138AA0284314

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original acrescentado.  
 VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 Valor do Ato R\$ 3,10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO  
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
 FLS. N.º. 162/17

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
 162/17 Folha n.º 070  
 PROC.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
FLS. N.º



Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
E-mail: [casulocrianca@ig.com.br](mailto:casulocrianca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo\\_casulo](http://www.facebook.com/casulo_casulo)  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- III - zelar pelo decoro e bom nome do CASULO;
- IV - contribuir com anuidade ou trabalho voluntário;
- V - comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - comunicar por escrito à Diretoria mudança de endereço.

PROTESTADO  
25/08/16  
ANTHACERLIAN

Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observada as disposições estatutárias;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - sugerir para a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Organização, bem como denunciar qualquer situação em desconformidade com as normas estatutárias.

Art. 9º Os associados não respondem solidária, e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CASULO.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a forma de exoneração do associado, bem como de participação na Diretoria da Organização, sem prejuízo dos demais regramentos pertinentes.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O CASULO será administrado da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
 E-mail: casulocrianca@ig.com.br Fanpage www.facebook.com/casulo.casulo  
 CNPJ: 04.456.594/0001-09

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 ATIBAIA/SP  
 CERTIDÃO  
 FLS. N.º IX/101

Prefeitura Municipal de Nazare Paulista  
 Proc. 162/17 Folha n.º 072

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da associação nos termos do Art. 34º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar o relatório anual, as contas e o balanço.

Parágrafo único - Para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, haverá Assembleias especialmente convocada para este fim, cujo quórum será de pelo menos 1/5 da Diretoria.

Art. 13º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados deverá o Dirigente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contado da data de entrega do requerimento que, deverá ser encaminhado ao Dirigente através de notificação extrajudicial. Caso o Presidente não convocar a Assembleia aqueles deliberaram por sua realização farão a convocação com a mesma antecedência.

§ 2º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos Associados, inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

**REGISTRO CIVIL B TABELIÃO DE NOTAS**  
**BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**COMARCA DE ATIBAIA - SP**  
 Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICAÇÃO**  
 05 MAIO 2016  
 Autentico a presente cópia reprográfica,  
 conforme o original apresentado.  
 VALOR SOLENTE COM O SELLO DE AUTENTICADOR  
 Valor do Ato R\$ 3,10

0138AA0294316





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
ELS. N.º 127558



Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
E-mail: casulocrianca@ig.com.br Fanpage www.facebook.com/casulo.casulo  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

Art. 16º A Diretoria será constituída por:

- I - 01 (um) Dirigente;
- II - 01 (um) Dirigente suplente;
- III - 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV - 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais reeleições consecutivas sendo aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Os ocupantes de cargos de Direção, membros do Conselho Fiscal, bem como os Associados não receberão salários, remunerações ou vantagens de qualquer espécie decorrentes do exercício do mandato, sendo atuações inteiramente gratuitas.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do CASULO os Associados que exerçam funções públicas junto a órgão do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 17º - O CASULO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I - dirigir o CASULO de acordo com o presente Estatuto e demais normas e legislações vigentes;
- II - elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- III - definir e organizar a estrutura técnico administrativa da Organização, deliberando sobre suas atribuições;
- IV - elaborar a Assembleia Geral proposta de alteração estatutária;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - entrosar-se com Associações públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Contratar e definir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e as decisões tomadas serão por voto aberto.



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
BOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7909

06 MAIO 2016

Autentico a presente cópia reprográficada conforme o original apresentado.  
VALOR SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
Valor do Ato R\$ 3,10

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17  
Folha n.º 073



Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
 E-mail: [casulocrianca@ig.com.br](mailto:casulocrianca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)  
 CNPJ: 04.456.594/0001-09

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
 FLS. N.º 1265

Prefeitura Municipal de Nazare Paulista  
 Proc. 162/17  
 Folha n.º 024

**Art. 20º - Compete ao Dirigente:**

- I - representar o CASULO ativamente, passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Dirigir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- V - firmar em nome da Organização, Convênios, Acordos e Contratos com associações públicas ou privadas: nacionais ou internacionais;
- VI - autorizar os pagamentos e assinar ou designar procurador que: com o Diretor Financeiro fará a movimentação financeira e bancária da Organização;
- VII - exercer a superintendência geral do CASULO, coordenando e promovendo a realização dos atos necessários ao desenvolvimento das ações técnico administrativo;
- VIII - aprovar o quadro de funcionários.

**Art. 21º - Compete ao Dirigente suplente:**

- I - substituir o Dirigente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Dirigente em caso de vacância;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Dirigente.

**Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílio e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - assinar juntamente com o Dirigente ou procurador designado, os cheques, liberação de recursos ou qualquer movimentação bancária, bem como autorização para abertura ou encerramento de contas da Organização;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Dirigente;
- IV - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - substituir o Dirigente e o Dirigente Suplente nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo:**

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
 BOM JESUS DOS PERDÕES  
 COMARCA DE ATIBAIA - SP  
 Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICAÇÃO**  
 06 MAIO 2016  
 Autentico a presente cópia reprográfica,  
 conforme o original apresentado,  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"  
 Valor do Ato R\$ 3,10

0138AA0294319



Rua João Franco de Camargo, 551 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – SP.  
E-mail: [casulocrianca@ig.com.br](mailto:casulocrianca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)  
CNPJ. 04.456.594/0001-09

PROC. 162/17  
2191  
MUN. 11111111

- I – superintender toda a área administrativa da Organização;
- II – promover o desenvolvimento e a gestão das áreas de pessoal, material, comunicações administrativas e outras afins;
- III – acompanhar e controlar os convênios contratos e termos de compromissos firmados pelo CASULO em agências governamentais e não governamentais;
- IV – ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação legal, livros e atas relativas ao funcionamento institucional;
- V – apresentar relatórios das atividades das áreas administrativas para apreciação da Diretoria;

Art. 24º - O critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral serão criadas e organizadas para atender necessidades operacionais da Organização.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Organização;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Organização.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 27º - O patrimônio do CASULO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, aplicações e de dívidas públicas, donativos dos associados, auxílio e doações.



10

Preeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17  
Folha n.º 075

1. JESUS  
PERDÕES  
SOS



Rua João Franco de Camargo, 551 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – SP.  
E-mail: [casuloortanca@ig.com.br](mailto:casuloortanca@ig.com.br) Fanpage [www.facebook.com/casulo.casulo](http://www.facebook.com/casulo.casulo)  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

2  
MIRIAM TAVES

Art. 28º - O CASULO aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do ente/órgão conessor.

Art. 29º - O CASULO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - O CASULO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

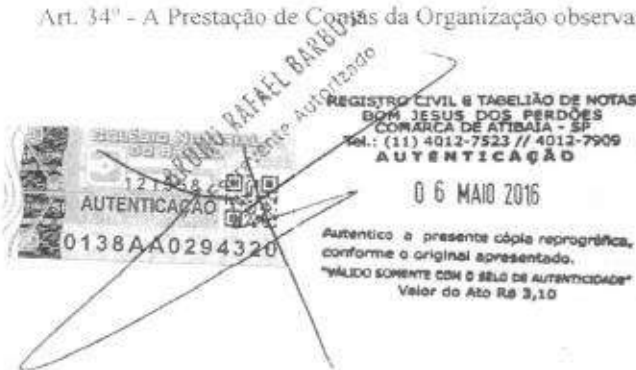
Art. 31º - No caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza nos termos da vigente Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32º - O CASULO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, organizações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 33º - Na hipótese do CASULO obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99 os acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A Prestação de Contas da Organização observará as seguintes normas:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
FLS. N.º 18/116  
Preteitura  
Proc. 162/17  
Folha n.º 076

JESUS  
PERDÕES SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
F.L.S. N.º 117

**CASULO** Centro de  
Desenvolvimento e  
Integração Social  
da Criança  
Perdões

Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP  
E-mail: casulocrancia@ig.com.br Fanpage [www.facebook.com/casulo\\_casulo](http://www.facebook.com/casulo_casulo)  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O CASULO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu competente registro em cartório.

Art. 37º - O exercício financeiro/fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 38º - A indicação do foro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução das atividades será obrigatoriamente com prévia tentativa de solução administrativa e com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública do local da execução se assim houver.



INATOS  
SUS  
XSSP  
SOS-O

**CASUL** Centro de  
Resolução de  
Integração Social  
da Grande  
Perdões

Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP.  
E-mail: casul@casul.org.br Fanpage www.facebook.com/casulo.casulo  
CNPJ: 04.456.594/0001-09

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
FLS. N.º 107

Art. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de abril de 2016.

REC. ATIBAIA

25/04/16

MICROFILMADA

B. J. Perdões

**ROSEMEIRE ALVES GIBIM**

Dirigente da OSC

  
Marcela da Cruz Oliveira Pinto  
OAB/SP 235865  
(11) 9.7526-3235 - CLARO  
1º CARTÓRIO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
MARCELA CRUZ OLIVEIRA PINTO  
Confirma o quadro depositado nesta cartoria, em fe.  
Atibaia, 19 de abril de 2016.  
Em Test. Raphael Mathias de Oliveira - Escrevente  
Valido somente com Selo de Autenticidade C:704113 - Custas:R\$ 5,00.  
Selo(s): 242101-AA/16  
FIRMA 1  
0077AA0242101

Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas  
RECONECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE ROSEMEIRE ALVES GIBIM  
Em fe.  
Atibaia, 19 de abril de 2016.  
JOSE HERCULANO ANASTÁCIO DE CASTRO - ESCRIVENTE  
19/04/2016 11:50  
31: 44-047886  
JOSE HERCULANO ANASTÁCIO DE CASTRO  
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
BOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel.: (11) 4012-7523 / 4012-7909  
AUTENTICAÇÃO  
06 MAIO 2016  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
conforme o original apresentado.  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Valor do Ato R\$ 3,10

Preeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17  
Folha n.º 078

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**

FLS. N.º

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 19/04/2016, prenotado e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob número de ordem 25.191  
Anotado a margem do registro n. 2.647  
Atibaia-(SP), 27/04/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 91,96.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no referido anexo.

*Gerson Covollini Mendonça*  
Escritor Autorizado

**REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS**  
GOM JESUS DOS PERDÕES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICAÇÃO**  
06 MAIO 2016  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
conforme o original apresentado.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Valor do Ato R\$ 3,10

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 079



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
**CERTIDÃO**  
FLS. N.º 162/17

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

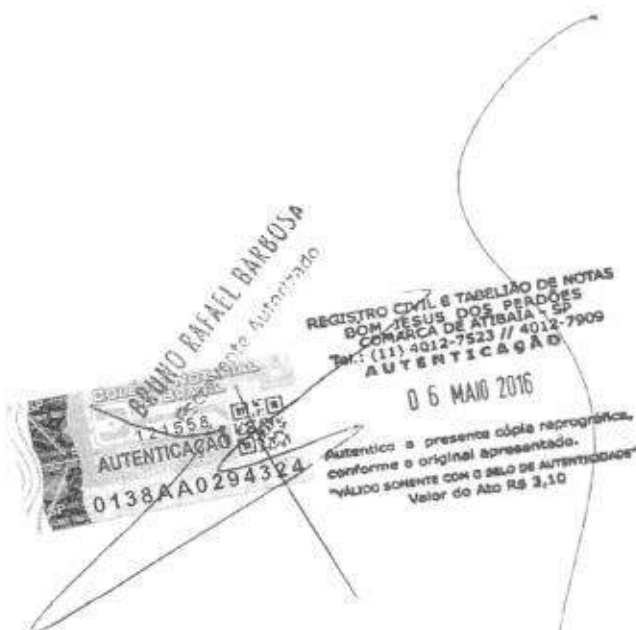
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE AS PRESENTES CÓPIAS, EXTRAÍDAS POR PROCESSO REPROGRÁFICO, POR MIM RUBRICADAS E NUMERADAS DE 01 ATÉ 08, ESTÃO DE CONFORMIDADE COM AS ORIGINAIS CONSTANTES DOS AUTOS DE REGISTRO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ENTIDADE DENOMINADA "CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE", REGISTRADA NESTA SERVENTIA EM MICROFILME SOB O Nº 02.647, EM 02 DE ABRIL DE 2.001. CERTIFICO FINALMENTE, QUE AS PRESENTES CÓPIAS REFEREM-SE SOMENTE AO ÚLTIMO ESTATUTO SOCIAL CONSTANTE DOS AUTOS SUPRA, EXISTINDO OUTROS ATOS A MARGEM DO REGISTRO. A PRESENTE CERTIDÃO FOI EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19 § 1º DA LEI 6.015/73. ATIBAIA, 28 DE ABRIL DE 2.016. O ESCRIVENTE AUTORIZADO,

  
WINDSOR RODRIGUES DE LIMA

valor cobrado p/ certidão:

Ao Oficial: R\$26,01; Ao Estado: R\$4,42; Ao IPESP: R\$3,86; Ao T.Justiça: R\$1,78; Ao Sinoreg: R\$1,44; Ao MP: R\$1,28; ISS: R\$0,51; **TOTAL: R\$42,30.** Pedido 1.469.

  
BRUNO RAFAEL BARBOSA  
Autenticado  
REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS  
DOM JESUS DOS PERDOES  
COMARCA DE ATIBAIA - SP  
Tel.: (11) 4012-7523 // 4012-7909  
**AUTENTICACÃO**  
06 MAIO 2016  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
conforme o original apresentado.  
VALOR SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACÃO  
Valor do Ato R\$ 3,10

Preeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17  
Folha n.º 080



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014


Processo Administrativo nº 162/2017

Eu **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, prefeito do município de Nazaré Paulista, no uso de minhas atribuições legais, considerando os despachos e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, **RATIFICO** a presente dispensa de Chamamento Público, homologando-a para celebração do Termo de Fomento com Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense - CASULO, inscrita no CNPJ nº 04.456.594/0005-24, outrossim, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O valor do Termo de Fomento será de R\$ - 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00.00 0.01.500.

Determino a publicação deste ato.

Nazaré Paulista/SP, 14 de março de 2017.

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito



SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Exercício de 2017

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 59/2017

C.N.P.J.: 45.279.643/0001-54  
Município: NAZARÉ PAULISTA

Órgão: 08 - AÇÃO SOCIAL  
Unidade: 08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.  
Funcional: 08.243.0004 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
Projeto/Atividade: 2.044 - MANUTENCAO DA UNIDADE - FMDCA  
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.500 - Subvencoes Sociais  
Código reduzido: 000291

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	14/03/2017		280.000,00	126.600,00	153.400,00

Bloqueio para acolhimento provisório e excepcional p/ crianças e adolescentes por 180 dias

NAZARÉ PAULISTA, 27/03/2017

\_\_\_\_\_  
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JULIO SERGIO RAMOS  
DIRETOR DEPTO.FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
BENEDITO RAMOS NETO  
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Nazare Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 084

**SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**

**Nota de Empenho**

Data: 15/03/2017  
 N° do empenho : 2586/17  
 Global  
 Processo :  
**Vencimento: 15/03/2017**

C.N.P.J.: 45.279.643/0001-54  
 Município: NAZARÉ PAULISTA

**01-500 - Tesouro -  
 Assistência Social**

Órgão: 08 - AÇÃO SOCIAL  
 Unidade: 08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.  
 Funcional: 08.243.0004 - PROMOÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA  
 Projeto/Atividade: 2.044 - MANUTENCAO DA UNIDADE - FMDCA  
 Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais  
 Código reduzido: 000291  
**Convêno: 155 - Repasse ao Casulo 2017**

N.º AF /

Dotação Inicial: 280.000,00  
 Suplementações: 0,00  
 Anulações: 0,00  
 Total (A) : 280.000,00

Empenhos anteriores : 0,00  
 Valor do empenho : 126.600,00  
 Valor Anulado: 0,00  
 Total ( B ) : 126.600,00  
 Saldo ( A - B ) : 153.400,00

Credor: **6783 CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SO**  
 Endereço: R AVELINO TEREZA DO CARMO, 496, : B; Cidade: Nazaré Paulista UF: SP  
 C.N.P.J.: 04-456-594/0005-24 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone:  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

Prestação de serviços de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, por 180 (cento e oitenta) dias.

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	126.600,00
Fica empenhada a importância de 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)		
Fundamento legal : 1262/2017	Data :	14/03/2017
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços	Número :	Data :
Contrato :		Data :
Encarregado do serviço	Credor	CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS BENEDITO RAMOS NETO PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR
TESOUREIRO		
<b>Liquidação</b>		
Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado		Responsável

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
 162/17  
 Folha n.º 085  
 Proc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2017.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, E  
A ENTIDADE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE –  
CASULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Coronel João Rodrigues dos Santos, nº 31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 34.324.977-7, e inscrito no CPF sob n.º 281.982.998/82 residente e domiciliado na Rua Padre Nicolau, nº 147, na cidade de Nazaré Paulista/SP, **CONCEDENTE** e do outro lado **CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE**, inscrita no CNPJ nº 04.456.594/0005-24, estabelecida nesta cidade, na Rua Avelino Tereza do Carmo, nº 496 – Bairro Vicente Nunes, no Município de Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por sua Presidente, **ROSIMEIRE ALVES GIBIM**, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do RG nº 10.340.266, CPF nº 066.985.018/75, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 162/2017, na Lei Municipal nº 1262/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto “prestação de serviços de acolhimento provisório e excepcional de para crianças e adolescentes de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.1 – O presente Termo de Fomento é firmado em caráter emergencial, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal de nº 13.019/2014, e demais despachos e elementos constantes dos autos do processo administrativo de nº 162/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente a senhora **ROSIMEIRE ALVES GIBIM**, portadora do CPF: nº 066.985.018-75, se responsabilizará,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações



Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
162/14 - verso  
Folha nº 086  
PROC.

de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a senhora ELISANGELA DE CARVALHO, portadora do RG nº 32.267.254-5 e do CPF nº 298.848.928/90, residente e domiciliada na Rua Maria Tereza Conceição, nº 210, Nazaré Paulista/SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Folha n.º 087  
162/17  
Proc.

- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ - 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

5.2 – Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas de R\$ 21.100,0 cada parcela, conforme plano de trabalho e autorização da Lei 1262/2017.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

6554-4 no Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 8913-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
162/17 Folha n.º 088  
Proc. Verso

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do

exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;  
l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;  
m) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando

constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista  
Proc. 162/17 Folha n.º 089



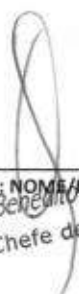
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nazaré Paulista/SP, 15 de março de 2017.

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

  
CASULO – CENTRO DE DES. E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE  
Representante Legal

  
TESTEMUNHA 1: NOME/RG  
José Benedito Pinheiro Neto  
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHA 2: NOME/RG

24.235.330-7

